




## CONSELHO ESTADUAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CEAE – RS

[ceae@seduc.rs.gov.br](mailto:ceae@seduc.rs.gov.br)

 (51) 98599-7483

### Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE

#### **O Objetivo do Programa**

O PNAE, executado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, tem o objetivo de oferecer alimentação saudável e adequada, utilizando alimentos variados e seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos estudantes e para a melhoria do rendimento escolar.

#### **A quem se destina?**

O Programa oferece alimentação escolar e ações de educação alimentar e nutricional (EAN) a estudantes de todas as etapas da educação básica pública (creches, educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e educação de jovens e adultos) matriculados em escolas públicas, filantrópicas e em entidades comunitárias (conveniadas com o poder público).

**Entende-se por alimentação escolar todo alimento oferecido no ambiente escolar, independentemente de sua origem, durante o período letivo.**

#### **Transferência dos Recursos Financeiros**

Os valores financeiros de caráter suplementar são efetuados em **10 parcelas mensais** para a cobertura de 200 dias letivos, conforme o número de matriculados em cada rede de ensino, definido de acordo com a etapa e modalidade de ensino.

**No RS** o repasse é feito diretamente ao estado, que transfere às escolas com base no Censo Escolar realizado no ano anterior ao do atendimento, acompanhado e fiscalizado diretamente pela sociedade, por meio do Conselho Estadual de Alimentação Escolar (CEAE), pelo FNDE, pelo Tribunal de Contas da União (TCU), pela Controladoria Geral da União (CGU) e pelo Ministério Público.



## Órgãos Gestores / Áreas Gestoras

Do ponto de vista operacional, participam do PNAE:

**Governo Federal, por meio do FNDE** – É aqui que se inicia o processo de financiamento e execução da alimentação escolar. Responsável pela assistência financeira em caráter complementar, normatização, coordenação, acompanhamento, monitoramento e fiscalização da execução do programa, além da avaliação da sua efetividade e eficácia.

**Entidade Executora (EEx)** – Secretaria da Educação, que se responsabiliza pelo desenvolvimento de todas as condições para que o PNAE seja executado de acordo com o que a legislação determina.

**Unidade Executora (UEx)** – Sociedade civil com personalidade jurídica de direito privado, vinculada à escola, sem fins lucrativos, que pode ser instituída por iniciativa da escola, da comunidade ou de ambas. As Unidades Executoras podem ser chamadas de “**Caixa Escolar**”, “Círculo de Pais e Mestres” ou “Unidade Executora”.

### **Conselho Estadual de Alimentação Escolar**

– órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento.



### **Existem outras instituições que apoiam o PNAE:**

- **Tribunal de Contas da União e Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União** – Órgãos de fiscalização do governo federal.
- **Ministério Público Federal** – Em parceria com o FNDE, recebe e investiga as denúncias de má gestão do programa.
- **Secretarias de Saúde e de Agricultura dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios** – Responsáveis pela inspeção sanitária, por atestar a qualidade dos produtos utilizados na alimentação ofertada e por articular a produção da agricultura familiar com o PNAE.
- **Conselho Federal e Conselhos Regionais de Nutricionistas** – Fiscalizam a atuação desses profissionais.



## CONSELHO ESTADUAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO RS

Instituído de acordo com a Lei nº 11.947/2009, é responsável pelo controle social do PNAE, devendo acompanhar desde a aquisição dos produtos até a execução financeira.



### Atribuições:

- I – monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos e a execução do PNAE;
- II – analisar a prestação de contas da EEx, e emitir Parecer Conclusivo acerca da execução no Sistema de Gestão de Conselhos - Sigecon Online;
- III – comunicar ao FNDE, e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;
- IV – fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;
- V – realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas e elaboração do Parecer Conclusivo do CAE;
- VI – elaborar o Regimento Interno, observando o disposto nesta Resolução;
- VII – elaborar o Plano de Ação do ano e encaminhá-lo à EEx antes do início do ano letivo.

### Composição atual do CEAE-RS, Gestão 2017/2021:

- I – dois representantes indicados pelo Poder Executivo;
- II – quatro representantes indicados pelo **CPERS** e **UGES**;
- III – quatro representantes de pais de estudantes matriculados na rede estadual de ensino, indicados pela **ACPM-FEDERAÇÃO**;
- IV – quatro representantes indicados por entidades civis organizadas: **AOERGS, ASSERS, CRN2 e FEAPAES-RS.**

**Presidente:** Olga Regina Virissimo (CPERS)

**Vice presidente:** Ana Lize Bernardi (CRN2)

Cada membro titular tem um suplente do mesmo segmento. Os Conselheiros têm mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos. O exercício do mandato de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem garantir aos Conselhos, como **órgãos deliberativos, de fiscalização e de assessoramento**, a infraestrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência, tais como: local apropriado com condições adequadas para as reuniões; disponibilidade de equipamento de informática; transporte para deslocamento para as visitas às escolas, reuniões ordinárias e extraordinárias; disponibilidade de recursos humanos e financeiros, previstos no Plano de Ação; fornecer todos os documentos e informações referentes à execução do PNAE em todas as etapas; divulgar as atividades dos Conselhos por meio de comunicação oficial da EEx, entre outros.

## Aquisições da Agricultura Familiar

Com a [Lei nº 11.947, de 16/6/2009](#), 30% do valor repassado pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE deve ser investido na compra direta de produtos da agricultura familiar, medida que estimula o desenvolvimento econômico e sustentável das comunidades.

### Chamada Pública

Considera-se Chamada Pública o procedimento administrativo voltado à seleção de proposta específica para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da **Agricultura Familiar** e/ou Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações.

Aquisição tendo como base a utilização de **alimentos in natura ou minimamente processados**, de modo a respeitar as necessidades nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura alimentar da localidade e pautar-se na sustentabilidade, sazonalidade e diversificação agrícola da região e na promoção da alimentação adequada e saudável.

A partir da Lei 13.987/2020 as **Chamadas Públicas no RS** serão realizadas com os seguintes critérios:

1. Escolas que já realizaram as chamadas públicas para o **1º semestre/2020** serão executadas somente as já concluídas e aptas à contratação de gêneros da Agricultura Familiar, conforme contratos já firmados;
2. Escolas em que as chamadas públicas estão em andamento durante o cancelamento das aulas e que não foram concluídas até o mês de maio, ou que estão sendo iniciadas deverão ser canceladas;

Para o **2º semestre/2020** serão elaboradas Chamadas Públicas Regionalizadas, que serão elaboradas através das Coordenadorias Regionais de Educação com os representantes das entidades representativas dos agricultores familiares e suas associações, cooperativas e demais setores afins.

### Cardápio Escolar

O cardápio escolar deve ser elaborado por Nutricionista Responsável Técnica, respeitando os hábitos alimentares locais e culturais, atendendo as necessidades nutricionais, conforme percentuais mínimos estabelecidos no artigo 18 da Resolução FNDE nº 6/2020.

Devem ser adaptados para atender aos estudantes diagnosticados com **necessidades alimentares especiais**; estudantes com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e com altas habilidades/superdotação, quando no contraturno/em AEE, de modo a atender às necessidades nutricionais, conforme suas especificidades, assim como às especificidades culturais das comunidades indígenas e/ou quilombolas.



## ORIENTAÇÕES PARA O USO DO CARTÃO PNAE

### Finalidade

O Cartão PNAE é um cartão de pagamento para uso no território nacional, no âmbito do Programa, cujo objetivo é possibilitar a utilização dos recursos em consonância com a Lei nº 11.947/2009.

### Público alvo

- Entidade Executora (EEx): no **RS**, Secretaria de Educação (SEDUC);
- Unidade Executora (UEx): sociedade civil com personalidade jurídica de direito privado, vinculada à escola da rede de estadual de ensino, até o ano de 2019, denominada de “**Caixa Escolar**” ou “Círculo de Pais e Mestres (CPM)”.
- A partir de 2020 a EEx vai implementar o Cartão em todas as escolas.

### Vantagens da utilização do cartão

- **Mais agilidade** na realização dos pagamentos dos gêneros alimentícios, visto que o uso do Cartão PNAE permite a liquidação automática e direta das despesas em favor do estabelecimento comercial;
- **Mais controle** sobre a destinação dada aos recursos, uma vez que todos os pagamentos realizados com o Cartão PNAE trazem a identificação dos estabelecimentos comerciais destinatários dos créditos;
- **Transparência** na execução dos recursos, pois os gestores poderão gerar demonstrativos mensais de todos os pagamentos realizados com o Cartão PNAE sem a necessidade de solicitação às agências, pela internet ou pelos Terminais de Autoatendimento do Banco do Brasil, no caso dos portadores.

### Emissão do Cartão PNAE

O processo de abertura da conta de relacionamento (conta que viabilizará o funcionamento da conta cartão) será feito, pelo FNDE junto ao Banco, de forma automatizada.

O Cadastramento da Unidade Executora (UEx) e dos portadores é feito pela Entidade Executora (EEx), com o apoio da agência de relacionamento do Banco do Brasil. Cabe à Coordenadoria Regional de Educação (CRE) deliberar orientações quanto ao cadastro do portador e a senha, e a retirada do cartão.

**Quem é o portador do cartão PNAE?** É o representante legal da escola, autorizado pela EEx a movimentar a conta cartão.

**De que forma o uso do cartão pode auxiliar o FNDE e as escolas beneficiárias do PNAE no processo de prestação de contas?** O Banco do Brasil disponibiliza demonstrativo de todas as transações realizadas com o Cartão PNAE, identificando os dados de cada transação, como data, valor, nome do estabelecimento comercial, etc.

**Com o Cartão PNAE, o FNDE repassará os recursos direto para os portadores do Cartão PNAE?** Não. O FNDE repassará os recursos para a conta da Entidade Executora (EEx). Esta, por sua vez, definirá os limites de uso dos recursos para cada portador do cartão PNAE, proporcionais à quantidade de alunos e os respectivos valores per capita de cada modalidade de ensino, de acordo com o tipo de **gestão – escolarizada**, considerando como teto o seu limite total.

**Será aberta uma conta exclusiva para o Cartão PNAE ou, ao aderir ao Cartão, o FNDE continuará repassando na conta atual?** Após a adesão, será aberta uma conta específica para o Cartão PNAE. E a conta anterior não receberá mais recursos do FNDE.

**Como ficará a aquisição da agricultura familiar com o Cartão PNAE?** Não haverá alterações nas regras de aquisição de alimentos da agricultura familiar. No entanto, como o pagamento será feito por cartão bancário, é importante que a Entidade Executora apoie os agricultores familiares a adquirirem as máquinas que permitem o pagamento por cartão bancário.



## Permissões

	SIM	NÃO
Saques		✓
Compras na função Crédito	✓	
Compras parceladas		✓
Compras no exterior		✓
Uso na internet ou compras por telefone*	✓	

## NOVA RESOLUÇÃO FNDE Nº 6/2020

Revoga Resolução FNDE nº 26/2013

***Resolução visa tornar mais saudável a alimentação de alunos da educação básica pública e atender as especificidades locais***

O FNDE divulgou a [Resolução nº 6/2020](#) que atualiza as normas para a execução do PNAE. Para garantir um cardápio saudável aos estudantes de todas as etapas da educação básica pública.

A normativa aumentou a oferta de alimentos naturais e restringiu produtos processados.

A nova resolução continua vinculada à [lei nº 11.947/2009](#) e garante fornecimento de mais frutas e hortaliças e **inclui a obrigatoriedade** de alimentos fonte de ferro heme (carnes, vísceras, aves e peixes) no mínimo quatro vezes por semana.

A Resolução também **aumenta a restrição** de produtos cárneos (como embutidos, aves temperadas, empanados, pratos prontos), conservas, bebidas lácteas com aditivos ou adoçados, legumes ou verduras em conserva, biscoito, bolacha, pão, bolo, margarina e creme vegetal.

No eixo de **execução de recursos financeiros**, a normativa prevê que o rendimento das aplicações do programa poderá ser utilizado em qualquer etapa e modalidade de ensino e regulamenta a utilização do Cartão PNAE.

O texto ainda trata questões relacionadas à **agricultura familiar**, como devolução de percentual de recurso não executado e divulgação de chamadas públicas.

Além das alterações, a Resolução passou por algumas adequações de linguagem.

As mudanças foram feitas para o alinhamento da norma às orientações das entidades executoras e às recomendações mais atualizadas de promoção da saúde, como o **Guia Alimentar para a População Brasileira**, elaborado pelo Ministério da Saúde; o **Plano de Ação** para Prevenção da Obesidade em Crianças e Adolescentes e **Modelo de Perfil Nutricional**, ambos da Organização Pan-Americana da Saúde.



***Os dispositivos somente serão cobrados na análise da prestação de contas referente ao exercício de 2021, permitindo que os municípios, estados, Distrito Federal e a rede federal possam realizar os ajustes necessários durante o ano de 2020.***

## O Programa Nacional de Alimentação Escolar na pandemia

Durante a pandemia do COVID-19, o governo federal lançou a [Lei nº 13.987](#) com o objetivo de autorizar a distribuição dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos do PNAE diretamente para os estudantes beneficiários.

A universalidade do atendimento é uma das diretrizes do PNAE e deve-se garantir, mesmo neste momento de suspensão de aulas, o direito à alimentação aos estudantes atendidos nas escolas públicas, para a correta execução do PNAE neste momento excepcional.

Para os entes federados, o FNDE disponibiliza inúmeras ferramentas e documentos técnicos de apoio (manuais, cartilhas, vídeos, notas técnicas) aos gestores, aos conselheiros da alimentação escolar e aos nutricionistas, que elaboram os cardápios. Todos disponíveis no [site do FNDE](#).



### Aquisição das Cestas Básicas no RS

Para cumprir a legislação referente ao PNAE, a Secretaria da Educação adquiriu Cestas Básicas conforme critérios técnicos estabelecidos pelo FNDE, em ações que beneficiam famílias em situação de vulnerabilidade social, com cadastro no Bolsa Família e inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico).

A contratação para a aquisição das cestas foi realizada, em caráter emergencial, com fundamento na Lei federal nº 13.979/2020. E foi submetida à análise prévia da Procuradoria-Geral do Estado, em observância ao Decreto Estadual nº 50.274/2013, a qual se manifestou informando que *“a contratação direta, por dispensa de licitação, é modalidade juridicamente possível para a aquisição das cestas básicas pretendidas”*.

Quanto à aquisição de gêneros alimentícios provenientes da **Agricultura Familiar**, a legislação do PNAE prevê a aplicação de no mínimo 30% dos valores anuais repassados pelo FNDE. Portanto, para alcançar os objetivos do Programa, a Secretaria da Educação e o segmento da agricultura familiar tem realizado encontros para encontrar alternativas na aquisição de produtos alimentícios, beneficiando agricultores locais e regionais.







## Cardápio Escolar

**Planejamento prévio** foi realizado pela Entidade Executora e Nutricionista Responsável Técnica para escolher quais refeições deverão ser atendidas com a Cesta Básica, e os itens necessários para preparar as refeições, de forma que o estudante possa realizar em casa, na medida do possível, uma alimentação semelhante àquela que teria na escola.

**Os cardápios devem ser apresentados periodicamente ao CEAE para subsidiar o monitoramento da execução do Programa.**

## Distribuição das Cestas Básicas

A medida beneficia as famílias dos estudantes que deixaram de comparecer às escolas a partir da suspensão das aulas presenciais, como medida de enfrentamento ao Covid-19.

Na **1ª entrega**, foram distribuídas 185 mil cestas contendo os seguintes produtos: feijão, arroz, café moído, biscoito, farinha de milho, farinha de trigo, açúcar, leite em pó, molho de tomate, salsicha em conserva, macarrão e óleo vegetal.

Uma **2ª entrega** está sendo planejada para atender aos estudantes.



## Prestação de Contas PNAE

Para cumprir a legislação federal, o **Conselho Estadual de Alimentação Escolar**, através do SIGECON online vai analisar a aplicação dos recursos financeiros, todas as ações desenvolvidas e aquisição das Cestas Básicas distribuídas durante o período de suspensão das aulas.

Os recursos repassados pelo FNDE às Entidades Executoras, no âmbito do PNAE, serão computados junto aos repasses regulares do exercício de 2020, para efeitos de prestação de contas a ser realizada no ano subsequente, conforme as regras dispostas na Resolução FNDE nº 6/2020.

Dessa forma, é importante registrar, por meio de documentação, todos os detalhes das tomadas de decisão da gestão local relacionadas à distribuição de gêneros alimentícios no âmbito do PNAE durante o período de suspensão das aulas.